



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Convite 0006 Cesex Cantinho Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO n° 0095/2009 CONVITE n° 0006/2009

1. PREÂMBULO

O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Convite**, do tipo menor preço global, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

A presente licitação, do tipo **menor preço global**, tem por objeto a contratação dos serviços de engenharia para **ampliação do CESEX Cantinho Feliz**, incluindo mão de obra e material, de acordo com as especificações constantes do Memorial Descritivo, Orçamento e Projetos anexos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n° 8.666/93;
 - 3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
 - 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
 - 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues no Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes: n° 01 - Documentação de Habilitação e n° 02 - Proposta Financeira deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 14:15 horas do dia 26 de maio de 2009.

4.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONVITE Nº 0006/2009
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONVITE Nº 0006/2009
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

4.3 A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14:30 horas do dia 26 de maio de 2009 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subseqüentes, registrados na Junta Comercial do Estado; o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício.
- 5.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 5.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 5.4 Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 5.5 Prova de Regularidade com INSS;
- 5.6 Prova de Regularidade com FGTS;
- 5.7 Prova de registro do proponente junto ao CREA SC;
- 5.8 Prova de que a empresa possui em seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior, para assumir a responsabilidade técnica junto ao CREA, p/ acompanhar a ampliação da obra;
- 5.9 Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.10 Declaração de não emprego de menores (conforme modelo anexo II do edital).

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferencialmente dispostos ordenadamente.
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes dos itens 5.7 à 5.9.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas de preços (envelope nº 02) deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a)- Razão social, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ/MF da proponente;
- b)- Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c)- Data;
- d)- Os proponentes deverão apresentar juntamente com a proposta, a planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro devidamente preenchidos.
- e)- Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data da entrega dos envelopes;
- f)- **Dados Bancários p/ Crédito dos Pagamentos em nome da Empresa proponente, e Dados p/ Assinatura do Contrato.**

6.2 O valor do BDI deverá estar incluso no valor global da proposta. A proponente deverá informar somente a taxa utilizada para o BDI.

7. DO PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

7.1 O pagamento será efetuado de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, de acordo com Cronograma Físico-Financeiro, mediante Boletim de Medição, Diário de Obra e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução.

7.2 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

7.3 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2009:

- Fundo Municipal de Assistência Social, Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assist. Social, Outras obras e instalações;
- Fundo Municipal de Assistência Social, Ampliação Rede Física de Atendimento Social, Outras obras e instalações;

7.4 A validade do processo será até 30/09/2009.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- DO PROPONENTE VENCEDOR:

8.1.1.- A proponente vencedora obriga-se a entregar os serviços no prazo de até 90 (noventa) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com o Cronograma.

8.1.2. - Não será aceita entrega de Serviços fora das especificações do Edital;

8.1.3.- Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.1.4.- Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

8.1.5.- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

8.1.6.- O proponente vencedor deverá apresentar no setor de engenharia conforme solicitado, os seguintes documentos:

* ART de execução;

* Orçamento e Cronograma em meio digital;

* Diário de Obra;

* Alvará de Construção;

* Alvará de Habite-se;

* CND;

* Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

* Gfip;

* Projeto "as Built".

8.2- DA LICITANTE/MUNICÍPIO:

8.2.1.- Apresentar Ordem de Serviço.

8.2.2.- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Ao proponente interessado é recomendado realizar visita prévia e inspecionar o Local, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta;

9.2.- O proponente deve especificar o valor de material e de mão de obra separadamente;

9.3. - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br, fone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas;

10. ANEXOS DO EDITAL

10.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - CD Contendo Memorial Descritivo, Orçamento e Projetos;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de não emprego de menores;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato.

Xanxerê SC, 13 de maio de 2009.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2009.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° .../2009

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**, casado, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê -SC, portador da R.G n° 1.013.183 e com CPF n° 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a,, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n°, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxx**, portador do CPF n°, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Têm por objeto este contrato a **Contratação de empresa para Serviços de ampliação em alvenaria de duas salas de aula (48,00 m² cada sala), área coberta (com 12,96 m²) e adequação no terreno conforme cotas de nível fornecido em projeto, no Cesex Cantinho Feliz**, incluindo mão de obra e material. Com área total a ampliar de 117,73 m², de acordo com as especificações constantes do Memorial Descritivo, Orçamento e Projetos anexos.

Subcláusula Primeira - A execução do objeto acima contratado, será efetuada na Rua Padre Pedro Dingenouts, no Bairro Bortolon, Xanxerê-SC, mediante ordem de serviço emitida pelo departamento responsável.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0095/2009 – Convite n° 0006/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá sua vigência a partir da emissão da Ordem de Serviço vigorando por 90 (noventa) dias, ou até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS.

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ (p/ extenso), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS.

O pagamento será efetuado de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias de acordo com Cronograma Físico-Financeiro, mediante Boletim de Medição, Diário de Obra e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução.

Subcláusula Única - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável:

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar a obra de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos e Memoriais;
- b) Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra conforme consta nos Projetos e Memoriais, com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do Contratante, mesmo após entregue a obra, todos serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnica;
- c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada;
- d) A Contratada deverá manter Diário de Obra nos termos da Lei, e todos os controles necessários;
- e) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- g) Fornecer, antes do recebimento do pagamento, sob pena de bloqueio do pagamento, cópia dos comprovantes do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais e boletim mensal da obra, conforme exigido pela legislação vigente;
- h) Manter na execução da obra, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;
- i) Para o recebimento da obra e o pagamento da última parcela, deverá a proponente contratada, providenciar o recolhimento dos encargos sociais dos empregados, bem como, o pagamento dos encargos da obra - INSS, e demais obrigações a seu encargo;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;
- k) Providenciar o recolhimento da ART de execução da obra, nos termos estabelecido pelo CREA/SC;
- l) Pelo Gfip e Projeto "As Built";
- m) Pela CND, Alvará de Construção e Alvará de Habite-se;
- n) Apresentar o Orçamento e o Cronograma Físico Financeiro em meio digital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço, indicando os serviços a serem executados, conforme especificado no Convite;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2009:

- Fundo Municipal de Assistência Social, Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assist. Social, Outras obras e instalações;
- Fundo Municipal de Assistência Social, Ampliação Rede Física de Atendimento Social, Outras obras e instalações.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3433 - 2233.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em ... de de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: